

Registro de divórcio

Registro de divórcio

Conforme a lei do registro civil japonês (koseki tohon), o divórcio de qualquer pessoa, inclusive de estrangeiro realizado no território japonês deve ser notificado na prefeitura do município ou distrito onde mora.

Não esqueça de registrar o divórcio no consulado ou embaixada do seu país, solicitando as providências de praxe.

Conforme a condição realizada no divórcio, a lei é diferente em cada país.

(1) Prazo da notificação: é livre.{divórcio mediado pela Vara da Família (chootei rikon), divórcio averbado por decisão judicial (shinpan rikon), ou divórcio litigioso julgado em tribunal (Hantei rikon), após concretizado/reconhecido notificar dentro do prazo de 10 dias.)}

(2) A notificação do divórcio deverá ser feito pelo marido e esposa.

(3) A notificação do divórcio deverá ser feita na prefeitura do município ou distrito onde mora um dos cônjuges, ou na cidade natal de um dos cônjugues. (em caso de cônjuge japonês)

Na cidade de Nishinomiya procurar:

Divisão de Assuntos Cíveis (Nishinomiya Shiyakusho Shimin-ka) 0798-35-3128

(4) Documentos necessários:

1. Certificado do registro de divórcio (Rikon Todoke Sho) (expedido pela prefeitura municipal ou distrital. Em caso de divórcio amigável, deverá constar a assinatura de 2 testemunhas maiores de idade).
2. Certificado do registro da família, para todos os itens (nacionalidade japonesa)
3. Um documento que comprove a sua nacionalidade (por ex. Passaporte)
4. Um documento que comprove o casamento (em caso de cônjuges estrangeiros)
5. Identificação (Carteira de motorista, passaporte, etc)
6. Uma cópia do certificado de mediação (conciliação, concessão) ou documentos do julgamento e o certificado (necessário apenas para os casos de divórcio no tribunal. Neste caso, o atestador e assinatura do cônjuge no relatório não são necessários)

* OBS: conforme a prefeitura do município, ou distrito, a forma de inscrição, tipo de serviço e denominação é diferente. Mais informações procure comparecer acompanhado de uma pessoa que fale o idioma japonês.

Os cônjuges estrangeiros residentes no Japão de médio e longo prazo, cujo visto de permanência seja de "estadia em família", "atividade específica (ha)", "cônjuge ou filho de japonês" ou "cônjuge de residente permanente" que tenham se divorciado ou se tornado viúvo(a), deverão se apresentar pessoalmente ao escritório local da Agência de Serviço de Imigração dentro de 14 dias, ou então, remeter a notificação sobre o fato à Agência de Serviço de Imigração de Tóquio.

Para se informar sobre a forma de procedimento, entre em contato com a Agência de Serviço de Imigração da sua jurisdição.